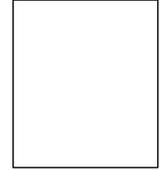


RELATO DE EXPERIÊNCIA: PSICOLOGIA DO TESTEMUNHO NO CONTEXTO JURÍDICO DE PORTUGAL

Experience report: psychology of testimony in the legal context of Portugal



Thatiane Breda¹

Resumo

O objetivo deste trabalho foi analisar o testemunho no contexto jurídico de Portugal, com a finalidade de estabelecer aproximações entre aspectos da Psicologia e situações reais de um processo jurídico. São abordados os aspectos que influenciam a veracidade de um testemunho, tais como a memória, a percepção e a expressão do relato. Fez-se o relato de uma visita ao tribunal de Juízos Criminais de um município do norte de Portugal, onde se analisou esses aspectos psicológicos em um interrogatório. Este estudo demonstrou que a psicologia pode ter grande contributo no campo jurídico, uma vez que os aspectos relacionados ao testemunho mostram-se de elevada complexidade, abarcando processos de caráter psicológicos e fisiológicos que influenciam em demasiado a veracidade dos fatos narrados.

Palavras-chave: Psicologia do testemunho, contexto jurídico de Portugal, relato de experiência

Abstract

The purpose of this study was to analyze the testimony in the legal context of Portugal, in order to establish similarities between aspects of psychology and real situations of a legal process. The factors influencing the veracity of a witness, such as memory, perception and expression of the report are addressed. An account of a visit has been made to the Criminal Courts of law in a municipality of North Portugal, where they examine these psychological aspects in an interrogation. This study demonstrated that psychology can have a great contribution in the legal field, once the aspects related to the testimony show is highly complex, encompassing psychological and physiological character of processes that influence too the truth of the events.

Keywords: Psychology of testimony, legal context of Portugal, experience report

¹Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto. Psicóloga. thati_breda@hotmail.com

Introdução

A psicologia jurídica advém da relação existente entre a Psicologia e o Direito (QUINTERO; LÓPES, 2010). O campo de trabalho surgiu da necessidade de responder questões no que diz respeito ao comportamento humano no contexto jurídico (LAGO et al., 2009). A psicologia jurídica investiga, avalia e intervém nos aspectos relacionados ao sistema de justiça, abrangendo não somente problemas decorrentes do processo em tribunal, como também, os contextos e instituições atrelados a ele, como por exemplo, serviços específicos do sistema judicial, centro de tratamento ou de reeducação para menores em conflito com a lei, serviços de apoio à vítima e a criança, universidades, sistemas carcerários, entre outros (FONSECA, 2006).

Apesar dos esforços em aproximar o campo da psicologia e do direito datarem dos anos de 1800 a 1900, caracterizados pela aplicação da psicologia experimental no âmbito legal na Alemanha, foi apenas depois da Segunda Guerra Mundial, com o reconhecimento da psicologia clínica como profissão, que a psicologia posicionou-se como uma ciência importante na área jurídica (QUINTERO; LÓPES, 2010). A interface se deu maciçamente por meio da realização de psicodiagnósticos, principalmente durante a primeira metade do século XX. Entretanto, ao decorrer do tempo, outras demandas do meio jurídico requereram novas contribuições do psicólogo (LAGO et al., 2009).

Em Portugal, o desenvolvimento da psicologia jurídica ocorreu de forma lenta. Os estudos na área eram escassos e pouco sistematizados. Contudo, o quadro vem sendo modificado nas últimas duas décadas. A expansão da psicologia jurídica em Portugal pode ser notada a partir do envolvimento cada vez maior dos psicólogos na área da justiça, do crescente número de estudos científicos neste domínio e da especialização das disciplinas universitárias voltadas para este campo de trabalho (FONSECA, 2006).

A preocupação em relação à veracidade do relato do indivíduo envolvido em um processo jurídico impulsionou o desenvolvimento de laboratórios experimentais no final do século XX, nos quais se realizaram estudos sobre memória, sensação, percepção e outros aspectos relacionados ao estudo do testemunho, culminando no surgimento da chamada Psicologia do Testemunho (BRITO, 2012; REIS, 2006). A psicologia do testemunho se detém em colaborar com os operadores de justiça de modo a investigar e avaliar os sistemas de interrogatório, a fiabilidade do relato da vítima ou da testemunha e os fatores que as

influenciam e o processo e os aspectos relacionados à tomada de decisão dos operadores de justiça (LAGO et al., 2009; QUINTERO; LÓPES, 2010).

O relato de uma testemunha ocular é uma das provas incriminatórias mais utilizadas em um julgamento e contribui diretamente para a condenação ou não do arguido (YARMEY, 2006). Entretanto, desde o início das investigações em relação à validade do testemunho já se concluía que o erro ou a imprecisão é um fator constante nos depoimentos (PILATI; SILVINO, 2009), podendo este ser consciente ou não pela testemunha. (RIBAS, 2011). Por essa razão, este trabalho teve como objetivo analisar o testemunho no contexto jurídico de Portugal, com a finalidade de estabelecer aproximações entre aspectos da Psicologia e situações reais de um processo jurídico.

São abordados aspectos como a memória, a percepção e a expressão do relato por parte da testemunha. Fatores estes, que influenciam a veracidade presente no ato de testemunhar. Com base nisso, faz-se o relato de uma visita ao tribunal de Juízos Criminais de um município do norte de Portugal, onde se analisou esses aspectos psicológicos em um interrogatório.

1 Psicologia do testemunho

A Psicologia do Testemunho é uma das áreas decorrentes do diálogo entre o Direito e a Psicologia. Debruça-se sobre os processos internos e externos que se relacionam com a veracidade do relato de uma testemunha sobre determinada situação (QUINTERO; LÓPES, 2010).

De modo elementar, o testemunho depende de três fatores: i) como é percebido a situação, sendo a atribuição de significação aos fatos; ii) memória, aspecto essencial de como o sujeito recorda um fato; iii) como o relato é expresso, situação de enunciação de um fato (REIS, 2006). A seguir, serão abordados cada um desses temas.

1.1 Percepção e memória

A percepção é o processo pelo qual o indivíduo atribui significados às informações captadas pelo sistema sensorial que chegaram ao córtex pré-frontal. É mais do que um conjunto de sensações elementares, refere-se à experiência psíquica pessoal da qual sofre influência de fatores internos e externos ao sujeito (REIS, 2006; AMBROSIO, 2010).

O modo como um sujeito percebe a realidade exterior é deformada pelas suas tendências afetivas. Assim, um relato dificilmente será repetido de mesma maneira por duas pessoas, pois as percepções de uma situação serão sempre diferentes para cada sujeito. Nesse sentido, o testemunho do indivíduo pode sofrer uma deformação involuntária devido à influência de sua afetividade. Um exemplo desta dinâmica é a sugestão de espera. Uma pessoa deseja tanto que algo aconteça que seu consciente considera que o fato já ocorreu quando ainda não ocorreu, ou quando ocorreu apenas em partes (AMBROSIO, 2010; MIRA Y LÓPES, 1950).

Os automatismos mentais (hábitos) também afetam a percepção. Referem-se à tendência do indivíduo de narrar um fato como normalmente ele ocorreria e não como de fato aconteceu (RIBAS, 2011; YARMEY, 2006).

Os automatismos mentais possibilitam que detalhes corriqueiros e comuns passem despercebidos pelas pessoas, tornando difícil que a testemunha narre detalhes específicos como, por exemplo, a cor da roupa, se o sujeito usava adereço, se um objeto estava fora do lugar ou se houve mudanças de comportamento das pessoas das quais convivem habitualmente. (AMBROSIO, 2010).

É provável, portanto, que as mudanças de conduta de uma pessoa sejam mais facilmente notadas por alguém que não tenha intimidade com o indivíduo, uma vez que a percepção tende a ser afetada pelas lembranças que armazenamos dos acontecimentos, a menos que se focalize de forma intencional em uma determinada situação ou estímulo (AMBROSIO, 2010).

Outros fatores a serem considerados são a violência e a fadiga psíquica. Ambos tendem a diminuir a capacidade de apreender informações. No primeiro, a pessoa estará com a atenção mais voltada à sua defesa do que a outros detalhes do ambiente (AMBROSIO, 2010). Já no segundo, a capacidade de apreensão de estímulos tende a ser maior pela manhã do que a noite, por exemplo (MIRA Y LÓPES, 1950).

Os estudos referentes à percepção concluíram alguns dados importantes que podem ser considerados ao avaliar um testemunho, tais como: as mulheres percebem com mais exatidão os detalhes do que os homens; os acontecimentos iniciais e finais são melhores percebidos que os intermediários; o testemunho é mais preciso quando se refere a dados qualitativos do que quantitativos; há uma tendência a sobrestimar os números inferiores a dez e as pausas de tempo menores que um minuto, enquanto as pausas superiores a dez minutos e os números ou

espaços grandes tendem a ser infra estimados (AMBROSIO, 2010; MIRA Y LOPES, 2006; REIS, 2006).

Além disso, constatou-se que, a testemunha tem maior chance de errar quando se trata de estimar peso, idade e altura, assim como também em descrições de cor de roupa e de cabelo. As descrições de pessoas tendem a ser propensas a erros, pois o indivíduo tem de transmitir verbalmente determinada situação ou característica da qual foi percebida visualmente (YARMEY, 2006).

O testemunho de um sujeito também depende do funcionamento da memória, a qual consiste em um conjunto de mecanismos psíquicos responsáveis pelo armazenamento das informações e experiências vividas, possibilitado sua fixação, retenção e posterior evocação (RIBAS, 2011).

O processo de memória é um tanto complexo. Essa é influenciada tanto pelos aspectos orgânicos do indivíduo quanto pelas suas tendências afetivas, as quais têm relação com o evento ocorrido, o contexto, o estado de espírito, o conhecimento do observador a respeito dos fatos que ocorreram, a experiência vivida, suas crenças, dentre outros (REIS, 2006; RIBAS, 2011).

Os estudos que se propõem avaliar o efeito da emoção no processo da memória demonstram que as emoções influenciam o conteúdo e aumentam a durabilidade da mesma. Pessoas lembram melhor de acontecimentos com alta carga emocional em comparação a outros com baixa carga emocional (REIS, 2006; YARMEY, 2006). Entretanto, há um fenômeno chamado de “fenômeno de repressão” ou “amnésia emocional”, em que ocorre uma reação oposta. Nesse caso, quando o indivíduo experiencia uma emoção negativa, tem dificuldade de lembrar o evento traumático e o esquecimento torna-se uma defesa psíquica. Quando isso ocorre, as lembranças evocadas podem aparecer de forma distorcida e incompleta. Portanto, a emoção positiva ou negativa, pode potencializar ou inibir a evocação da memória (AMBROSIO, 2010; REIS, 2006).

O tempo é um fator de suma importância para a recordação das memórias. Verifica-se uma diminuição no grau da retenção das informações com o passar do tempo (AMBROSIO, 2010; MIRA Y LOPES, 2006).

Por vezes, a testemunha é chamada novamente para inquirido, mesmo depois de transcorrido anos do ocorrido. No caso, é natural que a memória sobre o ocorrido esteja menos acessível e com menor riqueza de detalhes. É comum que as informações evocadas

nesse momento não sejam exatamente iguais às fornecidas inicialmente pela testemunha, uma vez que as memórias, com o passar do tempo, podem ser alteradas inconscientemente de modo a terem consistência com as atuais crenças e atitudes (GAZZANIGA; HEATHERTON, 2001).

Além disso, há uma tendência natural da memória em integrar fatos e situações que ocorrem no decurso dos acontecimentos. A pessoa integra à memória informações das quais teve acesso durante o processo, foram ditas por outras testemunhas, conhecidos, ou mesmo através da mídia, possibilitando que a pessoa lembre-se de fatos que não presenciou como se tivessem realmente presenciado (GAZZANIGA; HEATHERTON, 2001).

O falso testemunho se refere ao fato contado pela testemunha que não corresponde à realidade. O mesmo pode decorrer tanto de uma mentira deliberada quanto de uma falsa memória. A falsa memória corresponde às lembranças de eventos que na realidade não ocorreram. Podem ser geradas devido a informações sugestivas ou de forma espontânea. Na primeira, é apresentada uma falsa informação ao sujeito logo depois da experiência vivida, e esse incorpora a informação como se de fato a tivesse vivenciado. Na segunda, pode ocorrer como resultado de um processo de distorções mnemônicas (GAZZANIGA; HEATHERTON, 2001; REIS, 2006).

Outro fator que distorce a memória é o *preenchimento lacunar*. Comum quando o sujeito é pressionado a lembrar de algo que não se recorda. Refere-se ao preenchimento de lacunas da memória com informações não reais, normalmente de maneira a possibilitar que os fatos armazenados em sua memória tenha uma consistência ou lógica (RIBAS, 2011).

Características como idade e gênero podem influenciar o funcionamento da memória. Sabe-se que crianças na fase pré-escolar tendem a lembrar menos detalhes de um ocorrido quando comparadas a crianças mais velhas e adultos. Em relação ao gênero da testemunha, homens e mulheres exibem graus parecidos na precisão da evocação da memória, havendo uma diferença decorrente da atenção seletiva própria de interesses específicos de cada gênero (YARMEY, 2006).

Além desses fatores citados, técnicas de entrevistas desadequadas durante o inquérito à testemunha podem refletir em um relato incorreto ou incompleto (YARMEY, 2006). O próximo tópico abordará este aspecto.

1.2 Expressão dos fatos

O modo como o inquérito é feito à testemunha também influencia no conteúdo e na veracidade do relato. Existem duas formas de interrogar a testemunha: i) o depoimento espontâneo e; ii) o depoimento por interrogatório.

No primeiro deixa-se o interrogado expressar o relato de modo a não interrompê-lo ou questioná-lo. Nesse caso, o depoimento tende a ser menos deformado, entretanto costuma ser incompleto, uma vez que a testemunha pode esquecer-se de circunstâncias importantes, ou deixar de narrar algo por achar o conteúdo irrelevante (AMBROSIO, 2010; RIBAS, 2011).

No segundo, o juiz interroga, faz perguntas diretas, normalmente insistentes, a fim de que a testemunha responda algo sobre determinado fato. Este tipo de inquérito fornece dados mais específicos e pontuais, porém tende a ser menos fidedigno que os do relato espontâneo, uma vez que esse insere à pessoa o conflito entre o que ela sabe e o que ela deve responder; quando, muitas vezes, ela acaba por completar sua memória com algo que não aconteceu de fato. (AMBROSIO, 2010; MIRA Y LÓPES, 1950; RIBAS, 2011).

Além disso, são comuns nos inquéritos perguntas sugestivas. Por exemplo: “Você chegou ao local e viu o arguido fugindo?”. Esse tipo de pergunta pressupõe que a testemunha tenha feito algo antes mesmo dela dizer que o fez ou presenciou. Uma vez que a resposta já foi sugerida na pergunta, é comum que a testemunha responda de uma maneira que não responderia normalmente pelo fato de achar que esta seria a melhor resposta (MIRA Y LÓPES, 1950; RIBAS, 2011).

As perguntas sugestivas ainda podem ter o efeito de criar falsas memórias. Elas ainda são mais lesivas quando se trata de testemunhas infantis, as quais ainda estão em processo de desenvolvimento cognitivo, não tendo capacidade de discernimento tão aguçada quanto a um adulto. Além disso, nas crianças a influência da imaginação é mais presente (RIBAS, 2011).

O ambiente e a linguagem podem se constituírem em fatores importantes no interrogatório. Para aqueles que não estão familiarizados com o meio forense, principalmente quando se trata de crianças, o ambiente pode representar algo ameaçador e tornar-se fonte de ansiedade e insegurança. A linguagem por sua vez, pode inibir ou confundir a testemunha, quando, por exemplo, o questionador utiliza-se de expressões e construções linguísticas próprias do Direito (RIBAS, 2011).

Procedimento metodológico

A técnica utilizada no estudo foi à observação direta não participante. Essa consiste em acompanhar e apreender as situações e os comportamentos dos indivíduos no exato momento em que os mesmos ocorrem (CAMPENHOUDT, 1995). Dessa forma, tem como finalidade a busca do conhecimento a partir da realidade concreta (SERRANO, 1994)

A observação foi realizada no dia 30 de abril de 2014. O local foi o tribunal de Juízos Criminais em um município do norte de Portugal. Na ocasião foi acompanhado um julgamento, no qual foram interrogadas duas testemunhas. A partir disso, procurou-se estabelecer um paralelo entre o que foi observado e os pressupostos teóricos, que fundamentam a discussão a seguir.

Resultado e Discussão

No dia 30 de abril de 2014 ocorreu a observação no tribunal de Juízos Criminais de um município do norte de Portugal a fim de acompanhar um julgamento. Inicialmente, as informações eram desconhecidas e isso causou confusão. Nenhum funcionário do local sabia informar se haveria julgamento e nem tampouco qual seria o caso a ser julgado.

Sendo assim, acessou-se a sala de julgamentos e foi aguardado até que começasse um caso. Na sala se encontrava a juíza e outra mulher vestida de preto que se supõe ser a promotora de justiça. Ambas estavam sentadas atrás da mesa de frente para o público em um degrau superior. Em um degrau inferior também se encontrava a escrivã, a qual fez a chamada das pessoas que estavam presentes que participariam do caso e relatou tudo que ocorreu durante o julgamento.

A juíza chamou para depor um policial que se encontrava na sala ao lado da sala de julgamento. Esse esteve presente no momento em que seu companheiro autuou o arguido, o qual, para a surpresa não se encontrava na sala de julgamento. É importante ressaltar, que apesar das crenças de que as experiências relacionadas ao trabalho facilitam a memória de testemunha ocular, estudos indicam que os agentes policiais, além de terem o mesmo conhecimento dos fatores que influenciam a memória que um cidadão comum, não são melhores testemunhas oculares, no que diz respeito a situações criminais, do que um cidadão comum. (YARMEY, 2006).

A juíza e a promotora pediram ao policial que contasse o que houve no dia em que o arguido foi detido. O policial relatou que estava participando de uma operação à paisana com a finalidade de autuar em flagrante traficantes de uma determinada área, os quais se encontravam em sua maioria dentro de um prédio abandonado. Segundo ele, no momento em que estavam transitando pela rua próxima ao prédio, o arguido que se encontrava comercializando entorpecentes, o avistou e gritou para as pessoas que estavam dentro do prédio, fazendo com que estas fugissem.

O policial disse que o acusado o reconheceu, pois já havia sido preso outras vezes, e que enquanto corria em direção ao prédio, seu companheiro algemava o arguido. Devido ao alarme dado pelo preso, quase todos os traficantes que se encontravam dentro do prédio conseguiram fugir e se esconder. Depois disso, os policiais levaram o preso à delegacia.

A juíza e a mulher que se encontrava ao seu lado fizeram várias questões ao policial a fim de obter informações mais detalhadas a cerca do ocorrido. Perguntaram se ele lembrava a roupa que o arguido usava, se havia alguma pessoa comprando os entorpecentes no momento em que o julgado o reconheceu, quais eram as drogas e as quantidades que foram encontradas com o arguido, se foi encontrado dinheiro com o mesmo e qual a quantia, que dia era do mês e da semana, qual o horário aproximado, entre outros.

No caso observado, a juíza e a promotora possibilitaram que a testemunha relatasse espontaneamente como aconteceu a prisão do arguido, e após ele descrever o que ocorreu, as mesmas fizeram perguntas específicas para esclarecer alguns aspectos que não foram citados ou esquecidos por eles, ou que não ficaram claros.

Esse modo de coletar a narrativa da testemunha é o mais indicado por Ambrosio (2010), pois o relato espontâneo, no qual há a mínima intervenção possível de terceiros, normalmente é mais verdadeiro e menos deformado em relação aos fatos. Como esse tipo de testemunho tende ser menos completo quando comparado a um relato por interrogatório (YARMEY, 2006), a juíza, após deixa-lo falar livremente, coletou as informações da qual ele não se atentou ou esqueceu de descrever durante seu testemunho.

Em relação ao modo como elas o questionaram, não foi notado nenhum tom indutivo ou perguntas que fossem sugestivas. Esse fator contribui para a veracidade do testemunho, uma vez que perguntas induzidas ou sugestivas podem levar a testemunha a relatar fatos e detalhes dos quais não se lembra ou responder algo pelo fato de achar que seria a resposta esperada pelo questionador (YARMEY, 2006).

Ao terminar as perguntas da primeira testemunha, a juíza iniciou o inquérito com o policial que autuou o arguido. Entretanto, como esse não pôde estar presente no julgamento, foi questionado por meio de videoconferência.

A videoconferência é uma tecnologia que possibilita a comunicação áudio e visual em tempo real com pessoas que se encontram em outro local. Tal tecnologia pode contribuir facilitando os processos judiciais nos casos em que a testemunha não pode comparecer ao local do julgamento, e também no que diz respeito ao testemunho infantil.

Sabe-se que a participação de crianças e adolescentes no sistema de justiça pode resultar em experiências negativas e traumatizantes (MANITA, 2008), sendo por esse motivo implantado em alguns lugares do Brasil o Depoimento sem Dano. O depoimento da criança é realizado em outro local, no qual, por meio da videoconferência, os profissionais devidamente preparados realizam as perguntas adequadas à criança, evitando deste modo, uma vitimização secundária da vítima (ROQUE, 2010).

Por outro lado, na medida em que o interrogado não se encontra na sala de julgamento, torna-se mais difícil avaliar o relato da testemunha, pois o interrogador deve estar atento à linguagem corporal do depoente, como o seu modo de olhar, o rubor da pele, suor, gestos, mãos trêmulas, movimento das pernas e pés e a sua postura (AMBROSIO, 2010). No caso observado, a testemunha questionada com o uso da tecnologia, encontrava-se atrás de uma mesa. Sendo assim, alguns dos sinais externos que contribuem para detecção, não só da veracidade do relato, mas também de valores, crenças e esquemas de pensamento da testemunha, podem ser mascarados e ter passado despercebidos na análise.

O segundo policial contou a mesma versão do seu companheiro e a juíza fez as mesmas questões que fizera à primeira testemunha. É importante destacar que esse não teve acesso ao interrogatório feito à primeira testemunha, evitando, portanto, que o seu depoimento tenha sofrido qualquer influência do relato anterior.

A juíza ainda questionou ao policial se havia algum problema ou razão pessoal em relação à prisão do arguido, uma vez que não é a primeira vez que este é preso. E o policial responde que não, que só o conhece devido a outras operações policiais.

Após os inquéritos, a juíza dispensou os policiais e finalizou aquela sessão de julgamento.

Conclusão

Os aspectos relacionados ao testemunho mostram-se de elevada complexidade. Abarcam processos de caráter psicológicos e fisiológicos que influenciam em demasiado a veracidade dos fatos narrados. Nesse sentido a Psicologia pode contribuir para avaliações forenses no intuito de auxiliar não só no processo de tomada de decisão do magistrado, mas também para que o processo de testemunho possa ocorrer da maneira mais transparente possível frente aos ocorridos.

Conclui-se, portanto, que a Psicologia pode e deve ser considerada como um elemento de extrema relevância no Direito. As pesquisas e avaliações clínicas e comportamentais contribuem com elevada precisão nos âmbitos que se referem à justiça, sendo a questão do testemunho uma das possibilidades viáveis para tal contributo. Entretanto, embora atualmente a Psicologia tenha conquistado significativo espaço para colaborar e coparticipar dentro Sistema de Justiça em Portugal, ainda há muito terreno para ser melhorado e ampliado, uma vez que se trata de um campo relativamente novo e carente de pesquisas que se efetivem em contribuições reais.

Referências

- AMBROSIO, G. Psicologia do Testemunho, *Rev. Direito Econ. Socioambiental*, v.1 n.2, p. 395-407, 2010
- BRITO, L. M. Anotações sobre a Psicologia Jurídica, *Psicologia: Ciência e Profissão*, v.32 , p. 194-205, 2012.
- comportamento; Porto Alegre: Artmed. 2001.
- FONSECA, António Castro; et. al. *Psicologia forense*. Coimbra: Ed. Almedina, 2006.
- GAZZANIGA, M. S.; HEATHERTON, T. F. *Ciência psicológica: mente, cérebro e*
- LAGO, V. M. et al., Um breve histórico da psicologia jurídica no Brasil e seus campos de atuação. *Estudos de Psicologia*, v. 26, n4, p. 483-491, 2009.
- MANITA, C. Programas de Intervenção em Agressores de Violência Conjugal: Intervenção Psicológica e Prevenção da Violência Doméstica, *Ver. De Reinserção Social e Prova*, nº1, p 21-32, 2008
- MIRA Y LÓPEZ, E. *Manual de psicologia jurídica*. 3ª ed. Buenos Aires: El Ateno, 1950.
- PILATI, R.; SILVINO, A. M. D. Psicologia e deliberação legal no tribunal do júri brasileiro: proposição de uma agenda de pesquisa. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, v. 22 n.2, 2009.
- QUINTERO, L. A. M.; LÓPES, E. G. Psicología Jurídica: quehacer y desarrollo. *Rev. Diversitas: Perspectivas en Psicología*, v.6, n.2, p. 237-256, 2010.
- REIS, M. A. B. M. N. *A avaliação psicológica do testemunho em contexto judiciário: a influência do tempo e das emoções nos componentes mnemónicos do testemunho*. 2006, 231

p, - Dissertação de Mestrado: Comportamento Desviante e Ciências Criminais, Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa, Lisboa, 2006.

RIAS, C. A. B. D. *A Credibilidade do Testemunho: A verdade e a mentira nos tribunais*. 2011, 277 p, - Dissertação de Mestrado: Medicina Legal, Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar, Universidade do Porto, Porto, 2011.

ROQUE, E. K. Y. *A justiça frente ao abuso sexual infantil*. 2010, 151p - Dissertação de Mestrado: Poder Judiciário, Direito, Faculdade Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2006.

SERRANO, G. P. *Investigación cualitativa: retos e interrogantes*. Madrid: La Muralla, 1994.

YARMEY, A. D. Depoimentos de testemunhas oculares e auriculares. In. FONSECA, A. C. et. al. *Psicologia Forense*. Buenos Aires. El Ateno, 1950, 227-251.